



"O Trabalho faz acontecer"
 Agência de Águas e Saneamento de Oliveira de Fátima -TO

CONTRATO N°001/2018

Contrato celebrado entre a **Agência de Águas e Saneamento de Oliveira Fátima-TO-ASO**, e a Empresa **VITTOR HUGO CORREIA GOMES-MEI**, que tem por objeto a **Contratação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade, fechamento de Balanço de 2017, elaboração da LDO 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) 2019.**

AAGENCIA DE AGUAS E SANEAMENTO DE OLIVEIRA DE FATIMA- TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.608.253/0001-07** com sede administrativa, na Av: Bernardo Sayão, s/nº, CEP: 77558-000, Oliveira de Fátima - TO, Fone: 0xx63 3335-1169, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Superintendente Geral **VALDINEIA LOPES VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **3464759377**, e do RG nº **2.855.349- SSP /PI**, residente e domiciliada na Avenida Amazonas s/nº, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA DE AGÚA E SANEAMENTO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VITTOR HUGO CORREIA GOMES - MEI**, com sede na Av. Tocantins, s/nº, Centro, Santa Rita do Tocantins- TO , inscrita no C.N.P.J. sob o nº **26.737.218/0001-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **VITTOR HUGO CORREIA GOMES**, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado em Av. Tocantins, s/nº, Centro, Santa Rita do Tocantins- TO, portador da Cédula de Identidade nº **688.646 SSP/TO**, CPF nº **009.956.681-83**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade, fechamento de Balanço de 2017, elaboração da LDO 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ÓRGÃO | QT. MES | V. MENSAL | V. TOTAL |
|-----------------|---------|-----------|----------|
| SEC. DE FINANÇA | 12 | 6.700 | |
| SEC. EDUCAÇÃO | 12 | 4.400 | |

Valdineia

| | | | |
|-----------------------------|----|-------|--|
| FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 12 | 1.500 | |
| FUNDO DE SAÚDE | 12 | 5.400 | |
| OLIPREV | 12 | 500 | |
| AOS | 12 | 1.000 | |
| | | | |

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal na Av. Bernardo Sayão, s/n ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante, devendo a empresa contratada comparecer na sede da Prefeitura Municipal pelo menos uma vez no mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 061/2017 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº009/2017, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 061/2017, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a Agência de Águas e Saneamento de Oliveira de Fátima-TO-ASO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) Efetuar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;

c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

d) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

e) Comunicar ao **Fundo Municipal de Agência de Águas e Saneamento de Oliveira de**

Saldineira



Fátima-TO-ASO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

f) Será de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos quando se fizer necessários;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados objetos deste contrato, o valor mensal de R\$1.000,00(um mil reais) pelo período de 11 meses e o valor de R\$ 466,66(quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente a 14(quatorze) dias totalizando um valor de R\$11.466,66(onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Após realizado o serviço, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a **Agência de Águas e Saneamento de Oliveira de Fátima-TO-ASO** Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços, objeto deste contrato, se dará durante o exercício do ano de 2018, ficando estabelecido o pagamento em 12 parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

| | Programa | Elemento | DC | VALOR TOTALR\$ |
|---|----------------------------|-----------|-----|----------------|
| Agência de Águas e Saneamento de Oliveira de Fátima-TO-ASO | 0015.0028.17.512.0076.1033 | 3.3.90.39 | 272 | R\$11.466,66 |
| | | | | |

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na sede da Contratante, ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante.

CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as

Waldineia

deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **Agência de Águas e Saneamento de Oliveira de Fátima-TO-ASO**.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2,15.3,15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a efetuar o serviço licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na execução do serviço contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Saldineia

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Agência de Águas e Saneamento de Oliveira de Fátima-TO-ASO, aos 17 de janeiro de 2018.

Valdineia Lopes Vieira

VALDINEIA LOPES VIEIRA
Superintendente Geral
CONTRATANTE

VITTOR HUGO CORREIA GOMES

RG : nº688.646 SSP/TO e CPF: 009.956.681-83

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Lucimara de Sousa Santos

CPF nº 027.427.933-27

Somera P. Almeida Neto

CPF nº

044414591-57